



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com
São Luís – Maranhão

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Educação Financeira no âmbito das instituições de ensino da rede pública estadual do Maranhão e dá outras providências..

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Educação Financeira no âmbito das instituições de ensino da rede pública estadual do Maranhão.

Art. 2º A Educação Financeira constitui-se em componente essencial do currículo escolar, com o objetivo de proporcionar aos estudantes conhecimentos e habilidades necessários para a gestão consciente de recursos financeiros, o planejamento financeiro pessoal e a compreensão do funcionamento da economia.

Art. 3º A Educação Financeira, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, será ofertada conforme os critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º São diretrizes para a Educação Financeira no Estado do Maranhão:

- I – compreensão da economia básica, história da moeda e influência da inflação na economia nacional e internacional;
- II – conhecimento sobre organização financeira, estabelecimento de metas e planejamento financeiro;
- III – incentivo a uma relação consciente com o consumo e uso responsável do crédito;
- IV – compreensão do funcionamento do mercado de trabalho e da legislação trabalhista;
- V – estímulo ao empreendedorismo e à inovação como meio de desenvolvimento econômico e social;
- VI – conhecimento sobre investimentos, tributação e direitos do consumidor.

Art. 5º O ensino da Educação Financeira deverá ser realizado de forma interdisciplinar, integrando-se aos demais componentes curriculares e contemplando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com
São Luís – Maranhão

Curricular do Estado do Maranhão.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC):

- I – elaborar diretrizes para a implementação da Educação Financeira no currículo escolar;
- II – disponibilizar, dentro de suas possibilidades, materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;
- III – estimular a capacitação continuada dos professores para a abordagem da Educação Financeira em sala de aula;
- IV – monitorar e avaliar a implementação da Educação Financeira nas instituições de ensino.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Educação Financeira terá como objetivo desenvolver atividades no âmbito escolar que garantam noções básicas, bem como estimular os alunos a buscar conhecimentos financeiros e previdenciários, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da autonomia.

Art. 7º Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas palestras, oficinas, seminários e a distribuição de materiais informativos sobre Educação Financeira.

Art. 8º Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica, parcerias ou outras modalidades previstas em lei, com entidades públicas ou privadas, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO NAGIB HAICKEL, 11 DE SETEMBRO DE 2025

Ana do Gás
Deputada Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com
São Luís – Maranhão

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

A presente proposição tem por finalidade instituir a Educação Financeira como componente essencial do currículo das escolas públicas estaduais do Maranhão, alinhando o ensino às necessidades práticas da vida em sociedade.

É notório que a falta de conhecimento financeiro tem levado milhares de famílias brasileiras ao superendividamento, ao uso inconsciente do crédito e à ausência de planejamento para o futuro. Essa realidade afeta diretamente a qualidade de vida da população e compromete o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Com a inserção da Educação Financeira no ambiente escolar, busca-se preparar nossos jovens para lidar de maneira responsável com o dinheiro, compreendendo a importância da poupança, do consumo consciente, dos investimentos e da previdência. Além disso, essa formação contribui para despertar o espírito empreendedor, incentivar a inovação e fortalecer o exercício da cidadania.

A proposta também está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o desenvolvimento de competências voltadas à autonomia e à responsabilidade social.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço para a educação maranhense, capacitando as novas gerações para enfrentar os desafios econômicos do cotidiano e construir uma sociedade mais justa, consciente e financeiramente equilibrada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Ana do Gás
Deputada Estadual